



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0040609911.000033/2024-10

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade por registro de preço para a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças **SOB DEMANDA** em Ventilador Pulmonar da marca Intermed, para atender as demandas do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	Catser	E-fisco	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor anual
01	5428	250093-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO VENTILADOR PULMONAR, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	MÊS	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	5428	397907-5	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - RESPIRADOR PULMONAR, MANUTENCAO CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS	ANO	R\$ 60.000,00	----	R\$ 60.000,00

1.3 O valor para contratação do item 2 - 397907 - 5, foi estimado para o ano (12 meses) conforme explicitado no Documento de Formalização de Demanda - DFD SEI 60114412 e será realizada solicitação de consumo conforme demanda;

1.4 Relação dos equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE
01	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7	I7P-2011-05-01025
02	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7	I7P-2011-11-01046
03	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7	I7P-2011-02-00970
04	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-05-04417
05	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-02-16238
06	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-04-04399
07	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-03-16299
08	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-03-16300
09	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-04-04401
10	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-04-04402
11	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-08-14815
12	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-06-11648
13	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-08-14816

14	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-02-16257
15	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-06-11618
16	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-02-16237
17	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-05-04430
18	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-03-16310
19	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-08-14821
20	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-02-16253
21	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-08-14822
22	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-06-11661
23	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-05-04424
24	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-04-04403
25	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-03-16293
26	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-03-16294
27	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-06-11647
28	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-08-14814
29	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-02-16254
30	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-04-04404
31	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-06-11643
32	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2017-05-04435

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.1.1 Justifica-se a Inexigibilidade, uma vez que apenas a Empresa **KESA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.853.727/0001-09**, pode fornecer peças, assim como executar a manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo, no estado de **PERNAMBUCO**, segundo a declaração emitida pelo fabricante **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, SEI Carta Carta de Exclusividade (60320142);

2.1.2 A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade, conforme permissivo legal contido no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a contratação por inexigibilidade para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Justifica-se a necessidade devido a serem equipamentos essenciais para o funcionamento de leitos de UTI's. Como os equipamentos foram adquiridos em 2020/2021, como esperado no seu ciclo de vida, os índices de quebra/manutenção aumentam, decorrente do desgaste natural do equipamento, destacando que este serviço já existe no HUOC e apresenta ótimos resultados;

2.2.2 Tendo em vista que os serviços realizados de forma pontual através de inexigibilidade, possui um tempo de tramitação, correndo o risco de impactar no funcionamento de leitos de UTI's, prejudicando o atendimento aos pacientes do HUOC;

2.2.3 Desta forma, torna-se necessário um contrato de manutenção, aumentando o tempo de vida útil e a disponibilidade dos equipamentos;

2.2.4 Após estudo realizado, identificou-se que o contrato de manutenção SOB DEMANDA para o item 2 - efisco 397907 - 5, irá gerar uma melhor relação de custo/benefício para pleitear essa contratação;

2.2.5 Justifica-se a contratação de peças sob demanda, visando economicidade, sem gerar impactos negativos ao HUOC;

2.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1 O quantitativo especificado, deve-se ao parque atualmente instalado no HUOC, relacionados no item 1.4.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2.4.1 Neste caso em concreto, a opção pelo agrupamento dos itens em **lote único** é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que se trata de diversos complementares entre si. Logo, no agrupamento por lote, consegue-se uma maior economia de escala, com um único fornecedor realizando as manutenções. Além disso, permite um melhor gerenciamento do contrato, pois mais de uma empresa realizando serviço no mesmo equipamento, poderá gerar dificuldade na avaliação do serviço prestado;

2.4.2 Justificativa levando em consideração Art. 40, §3º, inciso I e III da Lei 14.133/2021;

2.4.3 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o Estado.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 Assim, não poderá participar desta inexigibilidade consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento.

2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o mesmo vem a ser apenas aquisições de equipamentos médico hospitalares.

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.6.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 72, inc VI, da Lei nº 14.133/21, trata-se do fornecimento de peças e serviço em **VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR DA MARCA INTERMED**, que faz da empresa **KESA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA** representante exclusiva do fornecimento das peças e serviço desta marca, objeto desse termo de referência;

2.6.2 Para isso foi juntado documentos oficiais (SEI 60320142) emitidos pela **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, declarando que a **KESA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA** é a representante exclusiva no Estado de Pernambuco autorizada a fornecer o produto ou prestar o serviço deste Termo de Referência;

2.6.3 Conforme Resolução ANVISA RDC 16/2013, cabe ao fabricante estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante, satisfaçam as especificações originais. Dessa forma, serviços terceiros não homologados pelo fabricante ou detentor do registro do produto não possuem protocolos que possam garantir a especificação original do produto;

2.6.4 Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços almejados não podem ser fornecidos por nenhuma outra empresa, a não ser pela empresa supracitada.

2.7 DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.7.1 Com relação à justificativa do preço a ser contratado, em atendimento ao que preconiza o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21, a empresa **KESA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA** disponibilizou ao HUOC Proposta Comercial (SEI 60209748) e Lista de Peças (SEI 60209865) que deverá ser verificada com notas fiscais dos serviços realizados, para comprovação dos preços praticados no mercado, conforme segue:

- NF nº XXXXXX, da XXXXXXXXX de XXXXXXX no valor de R\$ XXXXXXX SEI XXXXXXXXX;
- NF nº XXXXXX, da XXXXXXXXX de XXXXXXX no valor de R\$ XXXXXXX SEI XXXXXXXXX;
- NF nº XXXXXX, da XXXXXXXXX de XXXXXXX no valor de R\$ XXXXXXX SEI XXXXXXXXX;

2.7.2 Sendo assim, observa-se que a proposta enviada ao HUOC no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) está em conformidade com os preços praticados no mercado pela Empresa **KESA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**.

2.8 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.8.1 Considerando que o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 define os casos em que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

2.8.2 Considerando que o inciso I do Art. 74 diz:

"aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"

2.8.3 Considerando que o paragrafo 1º do Art. 74 diz:

"Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica"

2.8.4 Destarte, considerando os expostos acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na Lei de Licitações, a qual poderá ser realizada mediante Inexigibilidade, consoante o art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

3.1.1 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre os produtos ofertados e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, entre outros, conforme legislação vigente.

3.1.2 Entende-se por manutenção corretiva por demanda, as intervenções técnicas necessárias quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos, que após a análise do Setor de Engenharia Clínica do HUOC, são recolhidas para a Contratada (após análise in loco), para orçamento, conserto, e substituição de componentes.

3.1.3 Para o item 01, Efisco (250093-0), estão inclusas as seguintes intervenções:

3.1.3.1 Manutenção Preventiva de no MÍNIMO periodicidade anual;

3.1.3.1.1 Incluso o "Kit de manutenção preventiva";

3.1.3.2 Incluso a manutenção corretiva SOB DEMANDA (Chamados **ILIMITADOS**), sem reposição de peças;

3.1.3.3 Incluso a vistoria mensal do parque.

3.1.4 Para o item 02, Efisco (397907-5), estão inclusos:

3.1.4.1 A reposição de peças, limitadas ao **VALOR ANUAL PREVISTO de no máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aplicação de peças**. Este recurso será aplicado sob demanda.

3.1.4.2 A Contratada deverá realizar desconto de 25% na Lista de Peças (SEI 60209865), conforme consta na proposta comercial (60209748);

3.1.4.3 Não deverá ser cobrado mão de obra a parte, devendo ser cobrado apenas o valor de substituição da peça (mão de obra inclusa no e-fisco 250093-0);

3.1.5 Para o item 01 - Efisco (250093-0), o serviço irá gerar um custo mensal ao HUOC;

3.1.6 Para o item 02 - Efisco (397907-5), o serviço será realizado sob demanda (de acordo com a necessidade mediante quebra e substituição de peças);

3.1.7 A Contratante não se obriga a utilizar o valor máximo total estimado para aplicação de peças para o serviço do item 02 - Efisco (397907-5);

3.1.8 Os prazos de execução dos serviços seguirão as seguintes diretrizes:

3.1.8.1 Após a abertura do chamado técnico a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para realizar a visita técnica e retirada dos equipamentos para manutenção;

3.1.8.2 Após a retirada dos equipamentos a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para realizar o orçamento do serviço (**caso necessária a substituição de peças**);

3.1.8.2.1 Caso não seja necessário a substituição de peças, o equipamento deverá ser devolvido em 02 (dois) dias úteis;

3.1.8.3 Após a aprovação do orçamento o equipamento deverá ser devolvido consertado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3.1.9 A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, a reposição de peças na manutenção corretiva ocorrerá sob as seguintes diretrizes:

3.1.9.1 Quando houver a necessidade de manutenção corretiva com reposição de peças, a Contratada apresentará orçamento, com custos unitário das peças, que só serão executados mediante aprovação oficial pela Contratante;

3.1.9.2 As peças utilizadas deverão ser originais ou compatíveis de primeira linha, e as ferramentas e acessórios em condições ideais de uso e conservação. No caso de necessidade de uso de peças similares e não originais, o corpo técnico do Setor de Engenharia Clínica deve ser consultado para estudo da viabilidade de utilização da mesma;

3.1.9.3 As peças ou componentes serão faturadas, mediante prévia aprovação de orçamento, com valores previstos na **TABELA DE PEÇAS (60209865)** e em conformidade com a isonomia dos preços praticados pela Contratada;

3.1.9.4 A Contratada deverá emitir laudo, decorrente das manutenções corretivas, atestando a necessidade de substituição de peças;

3.1.10 As peças deverão seguir a tabela de peças (60209865), com aplicação de 25% de desconto, conforme consta na proposta comercial (60209748):

3.1.10.1 No momento do orçamento da substituição das peças a Contratante poderá solicitar à Contratada a comprovação de que o preço orçado está compatível com o valor de mercado, apresentando notas fiscais e/ou orçamentos emitidos para outros clientes.

3.1.11 Após realizar a manutenção corretiva, mediante aprovação de orçamento, a contratada deverá dar garantia de serviço de 90 (noventa) dias para as peças, componentes, placas ou acessórios substituídos, sem ônus adicional para a Contratante;

3.1.12 Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos no Setor de Engenharia Clínica do HUOC. Os custos para retirada, embalagem, transporte, seguro e devolução dos equipamentos serão integralmente da Contratada. Caso no processo de transporte os equipamentos forem extraviados, a Contratada terá que arcar com os custos de um equipamento de novo modelo igual ou superior ao extraviado;

3.1.12.1 Os equipamentos só poderão serem retirados após a emissão do **PROTOCOLO DE SAÍDA (EMITIDO PELA ENGENHARIA CLÍNICA)**.

- 3.1.13 Os chamados de manutenção corretiva serão abertos pela Contratante via e-mail (indicado pela Contratada);
- 3.1.14 Os orçamentos serão enviados pela Contratada via e-mail e, caso aprovados, serão autorizados pela Contratante, pelo mesmo meio;
- 3.1.15 Durante os procedimentos de manutenção, a Contratada se obriga a assegurar a proteção e conservação do equipamento em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes;
- 3.1.16 A Contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, técnicos, engenheiros, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como deverá atender as exigências das normas técnicas vigentes;
- 3.1.17 A contratada deverá realizar treinamento operacional aos usuários, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.2.1 O prazo de início das atividades será a partir da emissão da nota de empenho;
- 3.2.2 O objeto desta inexigibilidade será orientado pela Gerência das UTI's, com apoio da Engenharia Clínica;
- 3.2.3 Deverá ser realizada 01 inspeção mensal em todos os equipamentos, sendo pré-agendadas com a Engenharia Clínica (EC) do CONTRATANTE;
- 3.2.4 Os serviços de Manutenção Corretiva (MC) serão sob demanda, e ILIMITADOS, desde que não seja necessária a substituição de peças. Nesse caso, será necessário a aprovação do orçamento;
- 3.2.5. Os serviços de MC deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;
- 3.2.6. O prazo de atendimento in loco para manutenção corretiva será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas (exceto sábados, domingos e feriados), após o chamado, efetuado através de e-mail;
- 3.2.7 Após cada intervenção deverá ser gerado relatório do serviço realizado, peças substituídas, data de finalização do serviço;
- 3.2.8 Caso necessária a substituição de peças, a garantia do serviço contará 03 meses da data de assinatura do recebimento e testes do(s) equipamento(s) pela engenharia clínica;
- 3.2.8.1 Utilizar no equipamento peças novas e originais ou recomendadas pelo fabricante ou tecnicamente compatível, de configuração idêntica ou superior a do fabricante;
- 3.2.9 A Contratada responderá por todos os custos diretos e indiretos da remoção dos equipamento e posterior devolução dos equipamentos aptos para uso.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 As despesas decorrentes desta inexigibilidade serão incluídas no orçamento do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- **Objeto: manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças SOB DEMANDA em Ventilador/respirador Pulmonar da marca Interme**
- **Valor: XXXXXXXXXXXXX**
- **Informações Orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056**
- **Código da Unidade Gestora: 440714 – Gestão: 14007**
- **Unidade orçamentária: 0406**
- **Natureza da despesa: 3.3.90.30.00**
- **PTRES: 0076 / 2056**
- **Fonte de recurso: 060000000**
- **LOA 2025**

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1 A opção pelo sistema de Registro de Preços, para a contratação do objeto constante neste Termo de Referência, tem fundamentação no Art. 82, § 6º da Lei nº 14.133 de 2021;

"§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade."

5.1.2 Refere-se também, fundamentação no Art. 4º parágrafo único e Art. 5º, do Decreto nº 54.700 de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco;

"Parágrafo único. O sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, por mais de um órgão ou entidade;"

"Art. 5º O sistema de Registro de Preços deve observar os regulamentos estaduais relativos à fase preparatória das licitações e contratações diretas."

5.1.3 Ressalta-se que a contratação é de órgão único, Hospital Universitário Oswaldo Cruz, sendo fundamentada na publicação da Procuradoria Consultiva, quando em Boletim Informativo Nº 08/2024 nas páginas 1 e 2, sobre orientações e atualizações legislativas em Licitações e Contratos (Anexo Boletim Informativo Nº 08/2024 SEI 60617869);

"A utilização do sistema de Registro de Preços decorrente de inexigibilidade e de dispensa de licitação não se limita às hipóteses e que o registro atende à demanda de mais de um órgão ou entidade."

5.1.4 Desta forma, no decorrer da orientação/atualização supracitada, quando decorre ao longo do texto,

"A melhor interpretação a ser dada ao referido dispositivo é no sentido de que a utilização do Registro de Preços decorrente de inexigibilidade e de dispensa de licitação não pode se limitar às hipóteses em que o registro atende à demanda de mais de um órgão ou entidade. A utilização do SRP deve ser considerada também nos casos em que, pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes ou quando, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. Este entendimento encontra respaldo na constatação de que o SRP visa a proporcionar maior eficiência, flexibilidade e economicidade às contratações públicas."

5.1.5 Desta forma, considerando o item 2 (e-fisco 397907-5) deste TR, em se tratando do consumo sob demanda, mediante a quebra de equipamento, que **não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração**, optou-se pelo Registro de Preços a fim de permitir o consumo de acordo com a necessidade;

5.1.6 No entanto, baseado em pesquisa anterior, como explicitado no UPE - DFD Documento de Formalização de Demanda SEI 60114412, estimou-se um valor de R\$ 60.000,00 a ser parâmetro máximo de contratação;

5.1.7 Ademais, refere-se também, Parecer Jurídico nº 410/2024.HUOC 58437029.2024. UPE-HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA SEI Nº 0040609543.000005/2024-38 (anexo SEI 60618009 deste processo), quando feita à análise sobre o Sistema de Registro de Preços para Dispensa de Licitação, como também, a ausência de abertura para Intenção de Registro de Preços - IRP para a participação de outros órgãos, quando decorre ao longo do Parecer;

"Frise-se que a expressão "por mais de um órgão ou entidade" não restringe a utilização do sistema de preços apenas às demandas compostas, obrigatoriamente, por diversos participantes. A redação da Lei Federal nº 14.133/2021, em ampliação à da Lei nº 8.666/93, atribuiu uma disposição mais expansiva ao tema na medida em que o § 6º, conforme transcrito, não estabelece uma limitação explícita quanto ao número de órgãos ou entidades que podem se valer do Sistema de Registro de Preço nas contratações diretas, o que significa dizer que o entendimento atribuído à norma é de que, não se tratando de questão vedada, poderá o referido sistema ser utilizado nas dispensas em caso de processo deserto ou fracassado, ainda que por um único contratante;

"Oportunamente, nos cenários em que haja apenas um contratante, a dispensa da Intenção de Registro de Preço está preconizada no Art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, complementada, ainda, pelo Decreto Estadual nº 54.700/2022, em seu Art. 7º, § 2º, in verbis:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. GOVPE - Parecer Jurídico nº 410/2024 (58437029) SEI 0040609543.000005/2024-38 / pg. 3 (grifou-se)

Art. 7º O gerenciador deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP no Sistema PE Integrado com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da IRP no PE-Integrado, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do gerenciador, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite. (grifou-se)

Com isso, a conclusão a que se chega é que a utilização do registro de preços decorrente da dispensa de licitação é viável ainda que se trate de um único órgão participante, já que é cabível a dispensa, desde que justificada, da Intenção de Registro de Preços, conforme também consolidou o Boletim Informativo nº 08/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco."

5.1.8 À vista disso, por se tratar de inexigibilidade de Registro de Preços, contratação exclusiva para ventilador/respirador da marca Intermed, não será aberta para IRP, visto que, o objeto é de interesse específico para o atendimento da demanda do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE.

6. DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa;

6.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DO CONTRATO

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo nº 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

8.2.1. Após formalização da inexigibilidade, a empresa será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Por ser um fornecimento para equipamentos da área de saúde, é de suma importância que a empresa, que for responsável pela fornecimento/manutenções, apresente:

9.1.1 Cumprir fielmente o contrato e seus Anexos de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;

9.1.2 Fornecer à Engenharia Clínica (EC) os nomes dos empregados autorizados a tratar com o CONTRATANTE;

9.1.3 Comunicar, imediatamente, por intermédio da EC do CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

9.1.4 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da EC do CONTRATANTE nos locais de trabalho;

9.1.5 Utilizar ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.6 Utilizar no equipamento **peças novas e originais** ou recomendadas pelo fabricante ou tecnicamente compatível, de configuração idêntica ou superior a do fabricante, por ocasião da execução de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva;

9.1.7 Deixar os equipamentos/acessórios em condições de perfeito estado e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros;

9.1.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros;

9.1.9 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, toda execução dos serviços de manutenção corretiva (MC), nos produtos listados no item 1.4, assim como o comportamento dos seus funcionários dentro do Complexo Hospitalar, os quais deverão possuir vestimenta adequada, identificação funcional e deverão se apresentar à EC do CONTRATANTE em toda entrada e saída do hospital e em todas as intervenções;

9.1.10 Toda e qualquer intervenção deverá ser acompanhada por integrante da EC do CONTRATANTE, quando acontecer dentro da instituição, a menos que não seja disponibilizado um profissional da equipe da EC;

9.1.11 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

9.1.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cuja resolução dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

9.1.13 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.14 Apresentar as Equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível;

9.1.15 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

9.1.16 Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE;

9.1.17 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.18 Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de inexigibilidade como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais;

9.1.19 A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade, inclusive sua inscrição ativa no Cadastro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR-PE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.1.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto no TR;

10.1.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.1.4 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução dos serviços;

10.1.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que necessitem executar suas tarefas;

10.1.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

10.1.8 Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10.1.9 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

10.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e/ou engenheiros da CONTRATADA;

10.1.11 Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

10.1.12 A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

12.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone nº (81) 3184-1254 e-mail: engenhariaclinica.huoc@gmail.com Responsável: Sandra Bittencourt fiscal do contrato e como gestora a Superintendente Médica Carla Limeira, Matrícula 6806-3;

12.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do HUOC no seguinte endereço: Rua Arnóbio Marquês, 310, Santo Amaro, Recife-PE.

13. DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTOS

13.1 O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

13.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista dos serviços prestados, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = (TX/100) =$ 365

13.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

13.6 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

13.7 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

14.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.13.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.13.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.1.13.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço apresentado na proposta, o HUOC poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que o mesmo tem lhe causado;

15.2 A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação do objeto deste termo de referência.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Sandra Bittencourt

Matrícula: 84115

Engenharia Clínica